

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701643

Unidade Auditada: Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Brasília - DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ronaldo Nogueira de Oliveira

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

Nos exercícios de 2016 e de 2017, apesar das tratativas realizadas entre a Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGFAT, o Banco do Brasil - BB e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT no intuito de buscar soluções para a estagnação do Funproger, inclusive com a instituição de grupo de trabalho com essa finalidade, observou-se a permanência do quadro de paralisação do Fundo. Essa situação é observada desde 2013, sendo permanentemente monitorada pela CGU.

Quanto ao acompanhamento das recomendações direcionadas ao Funproger, identificou-se que a Unidade Prestadora de Contas possui duas pendências de atendimento. Tratam-se de duas recomendações formuladas pela CGU no relatório nº 201305872, referente às contas de 2012 do Fundo, e relacionadas ao pagamento de taxa de administração e ao funcionamento do Fundo. Ambas tiveram o prazo de atendimento prorrogado, devido à inoperância do Fundo, e aguardam a conclusão dos estudos para saneamento do Funproger, inclusive com proposição legislativa, a cargo de Grupo de Trabalho Especial, instituído por meio da Resolução CODEFAT nº 795, de 02 de agosto de 2017.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que

trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 11 dezembro de 2017.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora Substituta de Auditoria de Políticas Sociais II